



Lei nº. 3.814, de 20 de março de 2015.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria da Educação, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária</b>
Aux. Pré-Escola	10	03	40 horas semanais
Secretário de Escola	01	04	40 horas semanais
Motorista	02	06	40 horas semanais

Quadro II

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Nível</b>	<b>Carga horária</b>
Prof. De Educação Infantil	20	01	22 horas semanais
Prof. Currículo atividade	10	03	22 horas semanais
Prof. Língua Portuguesa	04	03	22 horas semanais
Prof. Matemática	02	03	22 horas semanais
Prof. Artes	01	03	22 horas semanais
Prof. História	01	03	22 horas semanais
Supervisor Escolar	02	03	40 horas semanais



Tá mudando.  
Tá melhorando.



# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria da Educação.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 – FUNDEB / MDE

3.1.90.13.00 - INSS

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 018/2015

Taquari, 12 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

O referido projeto objetiva a contratação emergencial dos cargos necessários para compor o quadro de recursos humanos da Secretaria da Educação, tendo em vista que não ainda foram totalmente preenchidos com os servidores nomeados no último concurso.

Além disso, a Secretaria da Educação está preenchendo gradativamente os referidos cargos, de acordo com a real necessidade, na medida em que está alterando a estrutura funcional dos servidores. Nesse ponto, faz-se necessário referir que o quadro de professores está preenchido com aproximadamente 80% de servidores estáveis.

Em decorrência disso, o Município está agindo com a devida cautela, máxime considerando que a média de nascimento por família reduz-se consideravelmente ano após ano, o que diminuiria a necessidade de nomeação de mais professores em curto espaço de tempo.

Importante ressaltar também que as nomeações devem obedecer as normas de responsabilidade fiscal, não podendo a administração nomear mais servidores do que sua real necessidade a curta e longo prazo.

Além dos motivos acima apresentados, o presente projeto visa suprir as Ocorrências de Licenças-Maternidade e servidores que entraram com Auxílio-Doença do INSS, além da formação da Equipe Multidisciplinar de professores para trabalhar de forma itinerante em diversas escolas Municipais.



Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânius Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.